"DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DA INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"

PROJETO DE LEI INDICATIVO N° 10/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI INDICATIVO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei indicativo n° 10/2021, de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior (Juninho Buguiu), que dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, por empresa concessionária do serviço de abastecimento de água e esgoto (SAAE) no âmbito do Município de Linhares/ES.

O bloqueador de ar é uma peça que impede a passagem de ar que pode estar presente em redes de abastecimento de água. Seu objetivo seria teoricamente reduzir a conta de água, ao impedir que o ar (que pode chegar pelas tubulações das concessionárias de água) seja registrado pelo hidrômetro. A medida visa ser mais justa com o consumidor, pagando somente pela água consumida e não por ar.

Art.1º. Que autorize a instalação de bloqueador de ar junto ao hidrômetro das residências, indústrias e comércios de Linhares/ES.

Art.2º. A propositura assegura aos usuários o direito de instalação do bloqueador de ar, sem intervenção da concessionária (SAAE). O dispositivo, que deve ser comprado pelo cidadão, que também deve providenciar a instalação junto a concessionaria responsável.

Art.3º. A concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no município fica impedida de retirar ou obstruir a instalação do bloqueador, já que o bloqueador é instalado após a colocação do hidrômetro.

Art. 4º A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Linhares/ES, mediante solicitação do consumidor, deve instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel

§ 1º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela concessionaria.

§ 2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art.5º A instalação do bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação deste Projeto de Lei Indicativo.

Art.6º A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art.7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon".

Linhares/ES 03 de maio de 2021

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Vereador-PV